



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

**LEI Nº 729/2016**

***"CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS AOS  
EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS QUE SE  
INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE TOUROS. "***

**O SENHOR NEY ROCHA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo concederá os incentivos fiscais a seguir discriminados tendo em vista o relevante interesse social envolvido no projeto apresentado pelas empresas beneficiadas, bem como, considerando a efetiva atração de investimentos e geração de empregos que a instalação de empreendimentos novos trará ao Município.

**Art. 2º.** Os incentivos fiscais concedidos pelo Executivo Municipal serão.

- I- Desconto de 80% (oitenta por cento) do IPTU e das demais taxas municipais, pelo prazo de 11 (onze) anos, a contar do segundo ano posterior ao da abertura do Hotel;
- II- Redução da alíquota para 2% (dois por cento) do ISSQN, (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), pelo prazo de 11 (onze) anos, a contar do segundo ano posterior ao da abertura do Hotel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

III- Isenção de ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis), para empreendimentos que venham se instalar no território do município de Touros, no prazo máximo de 12 (doze) meses, sem direito as prorrogações, havendo como termo inicial o requerimento dos benefícios desta lei.

**Art. 3º** A concessão e a manutenção dos incentivos do artigo anterior, estarão condicionadas a geração de emprego na região, devendo o empreendimento manter em seu quadro de colaboradores pelo menos 60% de mão de obra local.

**Art. 4º** Será revogada imediatamente a concessão dos benefícios nos casos de:

- I. Descumprimento das normas estabelecidas para a esta concessão;
- II. Comprovado o emprego de dolo, fraude, má-fé ou qualquer meio ilícito que tenha resultado na efetivação da concessão do benefício.

**Art. 5º** O deferimento deste pleito não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Ponto Filho em, 15 de abril de 2016.

  
Ney Rocha Leite  
Prefeito Municipal